

Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht em 21 de Abril de 2006 — Matthias Kruck/Landkreis Potsdam-Mittelmark

(Processo C-192/06)

(2006/C 154/24)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht

Partes no processo principal

Recorrente: Matthias Kruck

Recorrido: Landkreis Potsdam-Mittelmark

Questões prejudiciais

O artigo 9.º, n.ºs 2 a 4, do Regulamento (CEE) n.º 3887/92 ⁽¹⁾, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/95 ⁽²⁾, deve ser interpretado no sentido de que o cálculo da superfície máxima elegível para pagamentos compensatórios ligados à retirada de produção de terras prevista no artigo 7.º, n.º 6, segunda e quarta frases, do Regulamento (CEE) n.º 1765/92, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 2989/95 ⁽³⁾, é efectuado com base na superfície requerida ou na efectivamente determinada?

⁽¹⁾ JO L 391, p. 36

⁽²⁾ JO L 156, p. 27

⁽³⁾ JO L 312, p. 5

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État em 2 de Maio de 2006 — Centre d'exportation du livre français (CELF), Ministre de la culture et de la communication/Société internationale de diffusion et d'édition

(Processo C-199/06)

(2006/C 154/25)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

Partes no processo principal

Recorrente: Centre d'exportation du livre français (CELF), Ministre de la culture et de la communication

Recorrida: Société internationale de diffusion et d'édition

Questões prejudiciais

- 1) Em primeiro lugar, o artigo 88.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia permite a um Estado que tenha concedido um auxílio ilegal a uma empresa, ilegalidade reconhecida pelos tribunais desse Estado em virtude de o auxílio não ter sido objecto de notificação prévia à Comissão Europeia em conformidade com as condições previstas no referido artigo 88.º, n.º 3, não recuperar esse auxílio junto do operador económico que dele beneficiou pelo facto de a Comissão, chamada por um terceiro a decidir, ter declarado o auxílio compatível com as regras do mercado comum e, assim, ter assegurado de forma efectiva o controlo exclusivo que exerce sobre essa compatibilidade?
- 2) Em segundo lugar, caso essa obrigação de restituição seja confirmada, deverão ser tidos em conta, no cálculo do valor dos montantes a restituir, os períodos durante os quais o auxílio em causa foi declarado compatível com as regras do mercado comum pela Comissão Europeia, antes de essas decisões serem objecto de anulação por parte do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias?

Despacho do presidente do Tribunal de Justiça de 22 de Março de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República federal da Alemanha

(Processo C-204/04) ⁽¹⁾

(2006/C 154/26)

Língua do processo: alemão

O presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo.

⁽¹⁾ JO C 201, de 07.08.2004.

Despacho do presidente do Tribunal de Justiça de 11 de Janeiro de 2006 (pedidos de decisão prejudicial do Tribunale Amministrativo Regionale della Liguria) — Acquedotto De Ferrari Galliera SpA/Provincia di Genova e o. (C-241/04) e Acquedotto Nicolay SpA/Provincia di Genova e o. (C-242/04)

(Processos apensos C-241/04 e C-242/04) ⁽¹⁾

(2006/C 154/27)

Língua do processo: italiano

O presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento dos processos.

⁽¹⁾ JO C 217, de 28.08.2004.